



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 64-A, DE 2007**

**(Do Sr. Nazareno Fonteles e outros)**

Dá nova redação ao Artigo 6º da Constituição Federal, acrescentando a Alimentação e a Comunicação como um direito social; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MAURÍCIO RANDS).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os direitos sociais estão dispostos na Constituição Federal no art. 6º e são, na visão de Alexandre de Moraes, em *Direito Constitucional*, p. 203, direitos fundamentais, direitos de defesa dos cidadãos, representativos de liberdades positivas, que têm como objetivo permitir a melhoria da condição de vida dos hipossuficientes, permitindo o tratamento igualitário entre os membros da sociedade.

Assim é que, partindo desta compreensão dos direitos sociais, apresentamos a presente proposição com o escopo de incluir no rol do art. 6º da Constituição Federal o direito a alimentação e o direito a comunicação.

No que concerne ao direito a alimentação, já estamos caminhando em direção ao seu reconhecimento como elemento fundamental de inclusão social. Recentemente foi lançada nesta Casa, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, estruturada a partir da aprovação da Lei que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e que tem como objetivo principal discutir e encaminhar propostas que ajudem a democratizar e consolidar esse direito humano primordial, permitindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Nas sociedades complexas, capitalistas, esses direitos já não são mais apenas interpessoais. Em 1993, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, em reunião realizada na cidade de Viena com a participação de 52 países, apesar do voto contrário dos EUA, reconheceu o direito à alimentação como o primeiro direito do cidadão.

Tramita nesta Casa a Proposta de Emenda Constitucional nº 21 de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que inclui a alimentação no rol dos direitos sociais. Nossa proposta, apenas reforça esta do Senador, pois ao acrescentarmos o direito à comunicação, que justificamos a seguir, não poderíamos deixar de incluir este direito primordial à alimentação.

No que diz respeito à comunicação, há mais de 50 anos o direito à comunicação é reconhecido no ordenamento jurídico de diversos países. A ONU, em dezembro de 1946 reconheceu “a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental - no sentido de básico - por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo...”. Vale lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 19º afirma que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Regina Mota, discorrendo acerca dos desafios da TV digital no Brasil, no livro *Mídias Digitais*, da editora Paulinas, p. 205, destaca ser a carência das políticas de informação e comunicação um dos maiores problemas sociais da atualidade, afirmando como necessário o estabelecimento destas políticas e destacando a importância de que sejam respaldadas na ética e na elaboração de marcos que regulamentem estas ações políticas. Ademais, destacou a necessidade de uma legislação formal que norteadora da atividade.

Segundo Murilo César Ramos, citado por Regina Mota na obra anteriormente indicada, p. 207, “o direito à comunicação é fundado na noção de que a comunicação é um bem social tão inalienável quanto o trabalho, a saúde e a educação e que, portanto, não basta apenas o direito “de ser informado”, de receber informações pelos meios de comunicações; esse direito tem de ser complementado pelo direito de também informar, ou seja, o de acesso mais amplo possível, pela

sociedade, aos meios técnicos que permitam informar e ser informados”. (grifos nossos)

A disseminação desta tecnologia se coaduna com a idéia de cidadania de Sérgio Abranches, por Regina Mota, p. 209, para quem “desde a doutrina econômica clássica o conceito de cidadania tem um patamar além da mera satisfação de necessidades básicas. Segundo esse raciocínio, a cidadania é conquistada à medida que os indivíduos tenham satisfeitas não somente suas necessidades sociais. No tempo presente, isso pode ser traduzido também como direito à informação e à comunicação, via acesso e domínio das tecnologias existentes”.

Desta forma, assim como pela EC nº 26/2000 inclui-se o direito à moradia como um direito social, momento a partir do qual estimulou-se a construção de moradias aos mais pobres, nos parece clara a necessidade do enquadramento da alimentação e da comunicação no rol destes direitos, com vista a ampliar a aplicação do princípio da igualdade, regulador dos direitos sociais, garantindo políticas alimentares e de comunicação dirigidas a todos os membros da nossa sociedade.

Para Themistocles Brandão Cavalcanti, citado por Alexandre de Moraes em Direito Constitucional, p. 61, “o começo do nosso século viu a inclusão de uma nova categoria de direitos nas declarações e, ainda mais recentemente, nos princípios garantidores das liberdades das nações e das normas da convivência internacional.

A alimentação e a comunicação são, assim, direitos centrais da constituição do ser humano. Defendemos que esses direitos humanos e fundamentais existem para garantir que outros direitos sociais sejam atendidos. Sem alimentação o ser humano não sobrevive e sem comunicação não exerce sua cidadania.

Certo de que os nossos ilustres Pares compreendem o alcance da presente Proposta, contamos com o seu apoio.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

**NAZARENO FONTELES**  
**Deputado Federal/PT/PI**

**Proposição:** PEC-64/2007

**Autor:** NAZARENO FONTELES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 15/5/2007 18:02:41

**Ementa:** Dá nova redação ao Artigo 6º da Constituição Federal, acrescentando a Alimentação e a Comunicação como um direito social.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:180

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 4-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 6-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 7-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 8-ANGELA PORTELA (PT-RR)
- 9-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 13-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 14-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 16-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 20-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 22-BETO FARO (PT-PA)
- 23-BETO MANSUR (PP-SP)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 26-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 27-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 28-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 29-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

- 31-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 32-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 33-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 34-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 35-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
- 36-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 37-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 38-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 39-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 40-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 43-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 44-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 45-DR. TALMIR (PV-SP)
- 46-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 47-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 48-EDSON SANTOS (PT-RJ)
- 49-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
- 50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 52-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 53-EMANUEL (PSDB-SP)
- 54-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
- 55-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 58-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 59-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 60-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 61-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 62-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 63-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 64-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 65-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 66-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 67-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 68-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 69-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 70-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
- 71-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
- 72-IRAN BARBOSA (PT-SE)
- 73-IRINY LOPES (PT-ES)
- 74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 75-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)

76-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)  
77-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)  
78-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)  
79-JILMAR TATTO (PT-SP)  
80-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)  
81-JORGE BITTAR (PT-RJ)  
82-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)  
83-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)  
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
85-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)  
86-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)  
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
88-JOSÉ MENTOR (PT-SP)  
89-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)  
90-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)  
91-JOSÉ ROCHA (PR-BA)  
92-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
93-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
94-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
97-LELO COIMBRA (PMDB-ES)  
98-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)  
99-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
101-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)  
102-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
104-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)  
105-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
108-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)  
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
110-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)  
111-LUIZ COUTO (PT-PB)  
112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
113-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)  
114-MAGELA (PT-DF)  
115-MANATO (PDT-ES)  
116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
118-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
119-MARCO MAIA (PT-RS)  
120-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

- 121-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 122-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 123-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 124-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 125-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
- 126-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
- 127-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 128-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 129-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 130-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 131-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 133-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 134-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 135-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 136-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 137-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 138-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 140-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 141-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 143-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 144-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 145-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
- 146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 147-PRACIANO (PT-AM)
- 148-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 149-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 150-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 151-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 152-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 153-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 154-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 155-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 156-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 157-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 158-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 159-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 160-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 161-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
- 162-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 163-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 164-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
- 165-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)

166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 167-SILVIO COSTA (PMN-PE)  
 168-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
 169-TAKAYAMA (PAN-PR)  
 170-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
 171-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
 172-VICENTINHO (PT-SP)  
 173-VIGNATTI (PT-SC)  
 174-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
 175-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
 176-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
 177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
 178-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
 179-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)  
 180-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
 2-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
 3-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)  
 4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

**Assinaturas Repetidas**

1-NAZARENO FONTELES (PT-PI)

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA          COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
---

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....  
 TÍTULO II  
 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
 .....

.....  
 CAPÍTULO II  
 DOS DIREITOS SOCIAIS  
 .....

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

*\* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

*\* Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

*\* Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

*\* Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

*\* Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo

em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

agora portanto,

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

.....

#### Artigo XIX.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

#### Artigo XX.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
  2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- .....
- .....

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a incluir no rol do art. 6º da Constituição Federal o direito a alimentação e o direito a comunicação.

Partilhando do entendimento de Alexandre de Moraes, os autores consideram que os direitos sociais são “direitos fundamentais, direitos de defesa dos cidadãos, representativos de liberdades positivas, que têm como objetivo permitir a melhoria da condição de vida dos hipossuficientes, permitindo o tratamento igualitário entre os membros da sociedade”.

Destacam que a Comissão de Direitos Humanos da ONU, em reunião realizada, em 1993, na cidade de Viena, reconheceu o direito à alimentação como o primeiro direito do cidadão. No âmbito desta Casa, foi lançada a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, estruturada a partir da aprovação da Lei que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, cujo objetivo principal discutir é “encaminhar propostas que ajudem a democratizar e consolidar esse direito humano primordial, permitindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis”.

Os autores observam que há mais de 50 anos o direito à comunicação é reconhecido no ordenamento jurídico de diversos países. A ONU, em dezembro de 1946 reconheceu “a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental - no sentido de básico - por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo...”.

### II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme

determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 180 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 64, de 2007.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2007.

DEPUTADO MAURÍCIO RANDS

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Rands.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Aracely de Paula, Carlos Willian, Chico Lopes, Décio Lima, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Almeida, João Magalhães, José Aníbal, José Pimentel, Luiz Couto, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**